



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 24 DE SETEMBRO DE 2004=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÃO.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de
Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, às
seguintes empresas:-

ÁREA “A”-Indústria e Comércio de Bebidas Confiança Ltda – CNPJ

03.436.141/0001-40.....20.000,00 m²

Proprietária:- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Área:- 20.000,00 m²

**Situação:- Área situada na Água Parada e Água Santo Antonio, na Rodovia
Nelson Leopoldino – SP375, no Município e Comarca de Palmital, Estado de São
Paulo.**

**As divisas desta área tem início no ponto “C”, situado em normal ao ponto
“A” (localizado na cerca divisória do DER-SP 375, distante 222,00 m. da margem
esquerda da Água Santo Antonio); do ponto “C”, afastado 15,00 m. do ponto “A”,
segue em reta paralela a cerca divisória do DER, sentido Palmital – SP-270, por
uma distância de 125,00 m., confrontando com a Rua Projetada “A” até encontrar**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

o ponto "D"; deflete à direita em ângulo reto e segue por uma distância de 160,00 m., confrontando com a Rua Projetada "D" até encontrar o ponto "H"; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue por uma distância de 125,00 m. confrontando com a Rua Projetada "B" até encontrar o ponto "G"; deflete em ângulo reto à direita e segue confrontando com a Rua Projetada "E" por uma distância de 160,00 m. até encontrar o ponto "C", origem desta descrição.- Terreno este avaliado pela comissão nomeada através da Portaria nº 1.990 de 02 de setembro de 2004, em R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

ÁREA "B"–Comércio Ouro Safra Ltda - EPP – CNPJ 04.150.833/0001-

90.....24.000,00 m²

Proprietária:- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Área:- 24.000,00 m²

Situação:- Área situada na Água Parada e Água Santo Antonio, na Rodovia Nelson Leopoldino – SP375, no Município e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo.

As divisas desta área tem início no ponto "E", situado em normal ao ponto "B" (localizado na cerca divisória do DER-SP 375, distante 361,00 m. da margem esquerda da Água Santo Antonio); do ponto "E", afastado 15,00 m. do ponto "B", segue em reta paralela a cerca divisória do DER, sentido Palmital – SP-270, por uma distância de 150,00 m., confrontando com a Rua Projetada "A" até encontrar o ponto "F"; deflete à direita em ângulo reto e segue por uma distância de 160,00 m., confrontando com a Rua Projetada "C" até encontrar o ponto "J"; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue por uma distância de 150,00 m. confrontando com a Rua Projetada "B" até encontrar o ponto "I"; deflete em ângulo reto à direita e segue confrontando com a Rua Projetada "D" por uma distância de 160,00 m. até encontrar o ponto "E", origem desta descrição.- Terreno este avaliado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

comissão nomeada através da Portaria nº 1.990 de 02 de setembro de 2004, em R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro Mil Reais).

Artigo 2º- As áreas, referidas no artigo anterior, estão devidamente caracterizadas através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único- Os projetos das edificações para as construções nas áreas descritas no artigo 1º, deverão obedecer as diretrizes da Prefeitura Municipal, pois poderão ser exigidas faixas de terra destinadas às futuras aberturas de ruas e/ou obras de saneamento, sem ônus para o Município.

Artigo 3º- O início das obras, das empresas, se darão até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento das empresas a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso as empresas deixem de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização das áreas para o fim a que se destinam, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

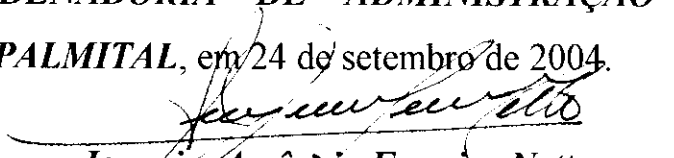
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 24 de setembro de 2004.


José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de setembro de 2004.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-